

REGULAMENTO

Programa
PAM/2025

Sujeito à Aprovação do Ministério Público Estadual

RELATOR: Diretoria Executiva da FABES

ASSUNTO: Regulamento do Programa de Auxílio à Mensalidade - PAM

O Conselho Deliberativo da FABES - CDF, no uso de suas atribuições, tendo em vista a exposição do Presidente da FABES, aprovou o novo Regulamento do Programa de Auxílio à Mensalidade - PAM da FABES, o qual revoga, a partir do início de sua vigência, o Regulamento do Programa de Auxílio à Mensalidade - PAM aprovado na 63ª Reunião deste Conselho, de 05/08/11.

I - Características do PAM:

a) O Programa de Auxílio à Mensalidade - PAM é um programa assistencial de natureza individual, custeado com recursos orçamentários da FABES, cujos benefícios são concedidos caso a caso, destinado aos Participantes, Assistidos, optantes pelo Benefício Proporcional Diferido - BPD e Autopatrocinadores e respectivos dependentes, dos planos previdenciários da Instituidora Eletros patrocinados pela Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS, pelo Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL e pela Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros, conforme definidos neste Regulamento;

b) A concessão de benefícios, assim como a liberação de recursos, está condicionada às disponibilidades orçamentárias do Programa e ao integral atendimento dos termos e condições deste Regulamento e encaminhamento do PAM ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

II. Objetivo do Programa:

O Programa de Auxílio à Mensalidade - PAM tem por objetivo auxiliar a inclusão e a manutenção no Plano Eletros-Saúde dos participantes definidos nos termos deste Regulamento.

III. Fundo Garantidor:

O Fundo Garantidor do PAM é constituído por uma dotação inicial e por aportes adicionais conforme autorizados pelo Conselho Deliberativo da FABES - CDF, a partir de proposta submetida pela Diretoria Executiva da FABES - DEF, sendo objeto de edição de Deliberação específica do CDF.

IV. Plano de Custeio:

REGULAMENTO

Programa
PAM/2025

Sujeito à Aprovação do Ministério Público Estadual

O Plano de Custeio do PAM (Orçamento) é anualmente fixado pelo CDF, a partir de proposta submetida pela DEF, computados: (a) os recursos necessários ao custeio anual do programa; (b) os recursos necessários à cobertura das despesas administrativas no exercício; assim como (c) a disponibilidade de Recursos do Fundo Garantidor, sendo objeto de edição de Deliberação específica do CDF.

V. Critérios e Condições de Elegibilidade dos Beneficiários do PAM:

a) Participante - equivale a ser Participante, Assistido, Optante do Benefício Proporcional Diferido - BPD e Autopatrocinador e, desde que vinculado a planos de benefícios patrocinados pela Eletrobras, pelo Cepel e pela própria Eletros, e desde que o somatório da sua renda familiar mensal bruta esteja contemplado na tabela para o cálculo do comprometimento de renda mensal, conforme estabelecido no item VI. Benefício do PAM, deste Regulamento;

b) Dependente - corresponde ao dependente do participante acima definido, que esteja inscrito nessa condição no plano de saúde Eletros-Saúde da Instituidora Eletros, Eletros-Saúde;

c) Renda Familiar Mensal Bruta - corresponde ao somatório das rendas pessoais mensais brutas recebidas de forma continuada pelo participante e pelos seus dependentes;

d) CEs: Definição Assistidos BD com Contribuições Extraordinárias, cuja RFMB ultrapasse o teto previsto em regulamento.

e) Para os participantes que não percebem renda mensal familiar bruta, a concessão do benefício do PAM corresponderá ao valor que vier a ultrapassar 6% (seis por cento) da mensalidade vigente no plano Eletros-Saúde para a respectiva categoria, devendo estar condicionado a realização da análise socioeconômica do participante;

f) Assinar os seguintes Termos: 1º, de Inscrição (no PAM); 2º, de Ciência e Concordância (dos termos e condições do Regulamento, em especial de que a FABES promoverá verificações sistemáticas, por amostragem, da renda familiar mensal bruta do Beneficiário do programa); 3º, de Responsabilidade (de que apresentará, sempre que lhe for solicitada, toda a documentação que a FABES entender necessária para fins de verificação de sua renda familiar mensal bruta; assim como de responsabilidade também para com a idoneidade dos documentos apresentados e para com a veracidade das informações prestadas); 4º, de Compromisso (de que possui renda familiar mensal bruta - RFMB, até o limite previsto na tabela constante do item VI - Benefício do PAM, bem como, caso essa renda familiar mensal bruta venha a ultrapassar o limite previsto na última faixa da tabela, tomará de imediato a iniciativa de procurar a FABES e se desligar do programa); e 5º, de Autorização de Débito em Folha de Pagamento (destinada ao ressarcimento à FABES dos recursos indevidamente recebidos, decorrentes da inobservância do disposto no termo de compromisso acima descrito, recursos esses a serem devidamente corrigidos pelo INPC); e

REGULAMENTO

Programa
PAM/2025

Sujeito à Aprovação do Ministério Público Estadual

g) Fazer constar dos Termos acima definidos: nome completo e número de inscrição Eletros do participante; nome completo de cada um dos seus dependentes; assinatura do participante; data de solicitação de inscrição do participante ao programa; assinatura de duas testemunhas de sua escolha acompanhadas de seus nomes em letra de imprensa, número de suas identidades, órgão emissor e CPF.

VI. Benefício do PAM:

a) Limitar, para os Beneficiários participantes, Assistidos, BPD, optantes pelo Benefício Proporcional Diferido - BPD, Autopatrocinadores e seus dependentes, o nível de comprometimento de suas rendas familiares mensais, com o pagamento de suas mensalidades no Plano de Saúde da Instituidora Eletros - Eletros-Saúde, e desde que a Renda Familiar Mensal Bruta obedeça ao limite máximo estabelecido, conforme abaixo:

$$PAM = \{(M\$MensTit + M\$MensDep) - [(RFMB \times CR) - \text{Valor desconto}]\}, \text{ se } > R\$ 20,00$$

b) Sendo:

- $(M\$Menstit + M\$MensDep)$ = o montante resultante da soma do valor da mensalidade do participante da Eletros com o valor das mensalidades de seus respectivos dependentes;
- RFMB = o montante resultante da soma do valor da renda pessoal mensal bruta recebida pelo participante da Eletros, com o valor da renda pessoal mensal bruta de seus dependentes;
- CR = Índice de comprometimento de renda.

c) Limitar, para os Beneficiários Assistidos CEs, e seus dependentes, o nível de comprometimento de suas rendas familiares mensais, com o pagamento de suas mensalidades no Plano de Saúde da Instituidora Eletros - Eletros-Saúde, e desde que a Renda Familiar Mensal Bruta obedeça ao limite máximo estabelecido, conforme abaixo:

$$PAM = \{(M\$MensTit + M\$MensDep) - [(RFMB \times CR) - \text{Valor desconto}]\}, \text{ se } > R\$ 20,00$$

d) Sendo:

- $(M\$Menstit + M\$MensDep)$ = o montante resultante da soma do valor da mensalidade do participante da Eletros com o valor das mensalidades de seus respectivos dependentes;
- RFMB = o montante resultante da soma do valor da renda pessoal mensal bruta recebida pelo participante da Eletros, com o valor da renda pessoal mensal bruta de seus dependentes, deduzindo deste somatório as Contribuições Extraordinárias, pagas mensalmente, pelo Assistido Titular.

REGULAMENTO

Programa
PAM/2025**Sujeito à Aprovação do Ministério Público Estadual**

•CR = Índice de comprometimento de renda."

Para cálculo do comprometimento de renda será utilizado a tabela abaixo:

Faixa	% CR	Desconto
Até R\$ 1.740,95	6%	----
De R\$ 1.740,96 a R\$ 3.481,90	17%	R\$ 179,85
De R\$ 3.481,91 a R\$ 5.222,84	18%	R\$ 212,55
De R\$ 5.222,85 a R\$ 18.101,00	20%	R\$ 310,65

*A Tabela será atualizada mediante autorização CDF, através de nota técnica.

VII. Condicionantes Operacionais:

a) A inscrição de participante candidato a Beneficiário do PAM se dará através da assinatura dos Termos de que trata o item V. (e) (cujo formulário próprio será fornecido a todos os candidatos potenciais pela FABES, inclusive aos assistidos CEs, da comprovação de atendimento dos critérios e condições de elegibilidade e da apresentação da documentação comprobatória;

b) A FABES poderá promover verificações sistemáticas, por amostragem, da renda familiar mensal bruta do Beneficiário do programa através da solicitação de cópia de um conjunto de documentos relativos ao participante e seus dependentes, dentre os quais: comprovação de renda e de situação patrimonial da declaração de imposto de renda pessoa física; contas de luz, gás e telefone; condomínio; comprovante de pagamento de colégio e universidade; IPTU e IPVA; dentre outras medidas que venha, caso a caso, julgar necessárias;

c) A FABES tomará todas as medidas necessárias a assegurar o ressarcimento dos recursos indevidamente recebidos por Beneficiários, decorrentes da inobservância pelo mesmo dos termos e condições estabelecidas neste Regulamento;

d) Casos omissos serão objetos de Resolução da Diretoria Executiva da FABES mediante análise socioeconômica e relato em reunião de Conselho Deliberativo da FABES.

-----//-----